



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6437/2004

Ementa

REGULA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO VAREJISTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUTOS ÓPTICOS.

Data da Norma

27/10/2004

Data de Publicação

09/11/2004

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 9219/2004](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: ECONOMIA - comércio e serviços - óticas;

FINANÇAS - licenças.

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI N.º 6.437, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.004

Regula instalação e funcionamento de estabelecimentos de comércio varejista e prestação de serviços de produtos ópticos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de comércio varejista e prestação de serviços de produtos ópticos, deverá ser observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Art. 2º - O exercício da atividade de que trata o art. 1º desta Lei, dependerá da licença da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Para obtenção da licença, os estabelecimentos de comércio varejista de produtos ópticos deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

I – 01 (um) lensômetro;

II – 01 (um) pupilômetro;

III – 01 (uma) caixa térmica ou ventilete;

IV – 01 (um) jogo de ferramentas composto de alicates e chaves afins.

Parágrafo único – Os estabelecimentos de que trata este artigo, que comercializem lentes de contato, deverão conter área adequada com uma pia, como também possuir caixas de prova e um ceratômetro.

Art. 4º - A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei, caberá a um técnico devidamente habilitado.

Parágrafo único – O responsável técnico responderá somente por um único estabelecimento.

Art. 5º - Havendo alteração de responsável técnico, o profissional deverá solicitar a sua baixa junto ao órgão técnico sanitário competente.

Parágrafo único – No caso de afastamento do responsável técnico, a empresa deverá apresentar profissional substituto, em atenção ao disposto no Anexo X da Portaria CVS nº 16, de 24 de outubro de 2003.



Art. 6º - Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei, deverão manter registro de receituário, disponível à fiscalização.

Parágrafo único – O registro poderá ser feito mediante formulário próprio, livro, ou em meio magnético criado para esse fim contendo, no mínimo, itens de identificação do usuário, dados referentes à prescrição e ao aviamento.

Art. 7º - Nenhum médico e respectivo cônjuge poderá possuir ou participar de sociedade para a exploração do comércio de óculos com lentes corretivas ou de contato, sendo-lhes vedada a indicação ou contra-indicação, nas receitas, de quaisquer estabelecimentos para o aviamento de suas prescrições.

Parágrafo único – Fica proibida a intermediação do médico na aquisição de produtos ópticos por ele prescritos a seus pacientes.

Art. 8º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990, que institui o Código Tributário Municipal.

Art. 9º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão comprovar sua adequação às normas nela expressas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - O atendimento às normas da presente Lei não exclui a obrigatoriedade do cumprimento das normas federais e estaduais relativas à matéria.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos